



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 28/09/17 nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito, 28/09/17.

MARTA RAQUEL ALVES
Assistente Jurídico – mat. 5307

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.095, DE 28 DE SETEMBRO 2017.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV e Art. 118, I, 'i' ambos da Lei Orgânica de Taiobeiras,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo o dia **13 de outubro de 2017**, sexta-feira, no âmbito das unidades integrantes da estrutura organizacional da administração pública municipal de Taiobeiras, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica mantido o expediente normal dos serviços de limpeza pública e coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos (lixo), em razão da sua essencialidade.

§ 1º. O Departamento Municipal de Saúde e Saneamento – DSS montará escala especial preliminar à referida data para os serviços de saúde, visando não prejudicar o atendimento à população, devendo ser mantidos os serviços de urgência e emergência.

§ 2º. O Departamento Municipal de Viação e Transporte – DVT e o Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos – DOSU elaborarão, preliminarmente, escala de trabalho especial para a manutenção dos serviços essenciais à população, podendo, para isto, os diretores destas unidades convocar os servidores que entenderem necessários aos trabalhos.

§ 3º. Será mantido o expediente normal do Mercado Municipal de acordo o que estatui o art. 5º do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 1.680, de 24/03/08.

Art. 3º. Os servidores eventualmente convocados para trabalhar na referida data compensarão o dia trabalhado em data oportuna a ser determinada pelo diretor da unidade, devendo respeitar as medidas de contingenciamento estabelecidas na Portaria nº GAB-084/14, de 18/07/2014, ficando desautorizado o pagamento de horas-extras.

Art. 4º. As medidas baixadas neste Decreto não suspenderão as horas normais do ensino, que respeitarão calendário próprio, nem prejudicarão os atos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme dispõe o art. 3º da lei federal nº 662, de 6 de abril de 1949.

Art. 5º. A Assessoria de Comunicação dará ampla divulgação à comunidade das medidas baixadas neste Decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras (MG), em 28 e setembro de 2017.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.